



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 25 de abril de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1313 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

## Prefeitura de Orlandia realiza solicitações à Entrevias



Na última semana, foi realizada na Prefeitura de Orlandia, uma reunião entre representantes da empresa Entrevias, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Leonardo Alves e o Diretor Municipal de Trânsito, Renato Lemos. Na pauta da reunião: a busca por uma solução a respeito das cercas que estão sendo instaladas na faixa de domínio da Entrevias.

Esta faixa de domínio da Entrevias, tem aproximadamente 280 quilômetros de extensão, passando por diversas cidades, onde a Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, exige que seja realizado este cercamento.

A Entrevias já instalou 95% das cercas em toda sua faixa de domínio, no entanto, na cidade de Orlandia, a Prefeitura Municipal, atendendo solicitações dos comerciantes das Avenidas Marginais Direita e Esquerda, principalmente os proprietários de concessionárias e revendedoras de veículos, verificou durante esta reunião, a possibilidade da retirada desta cerca.

Um ofício com este pedido será encaminhado tanto para a Entrevias, quanto para a ARTESP. Solicitando a retirada ou a remodelação, com o contorno desta cerca nos locais onde já existem estacionamentos construídos. A decisão ficará por conta da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Na reunião, também foi solicitada a manutenção das rotatórias e viadutos das entradas da cidade, responsabilidade da Entrevias, assim como, um estudo para melhoria do acesso da entrada próximo ao Tangará, devido a uma grande empresa recentemente ter se instalado no local, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos de grande porte nesta área. Vale destacar que a Prefeitura de Orlandia já está orçando e executará a instalação de iluminação neste ponto.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.287****De 25 de abril de 2022.**

*Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e altera a Lei nº 3.929, de 3 de julho de 2013.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e que passam a integrar o Anexo VI da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011:

Quantidade	Denominação	Ref.	Jornada de Trabalho
5	Auxiliar de Educação A-1	AE1	40 Horas Semanais

Art. 2º. A descrição sumária e genérica das atividades dos cargos criados pelo artigo 1º desta lei, assim como os requisitos mínimos para o seu provimento, encontram-se no Anexo VII, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 3.929, de 3 de julho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

Quantidade	Denominação	Ref.	Jornada de Trabalho
01	Médico Veterinário	18	30 Horas Semanais

Art. 4º. O Anexo Único da Lei nº 3.929, de 3 de julho de 2013, fica substituído pelo anexo a esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de abril de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

**ANEXO – LEI Nº 4.287/2022**  
**MÉDICO VETERINÁRIO**

**Requisitos Mínimos**

Formação superior em Medicina Veterinária, com registro válido no CRMV.

**Descrição Sumária**

Exerce a defesa sanitária animal e pratica a clínica médica-veterinária, em todas as suas especialidades.

**Descrição Genérica**

- Planejar e executar a defesa sanitária animal;

- Inspeccionar e fiscalizar, no âmbito da competência municipal, e sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, os estabelecimentos em que se empregam

produtos de origem animal, inclusive alimentos, seja nos locais de produção, manipulação, armazenagem ou comercialização;

- Realizar perícias em animais em questões judiciais nas quais o município seja parte interessada;

- Propor e aplicar medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

- Defender a fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres;

- Contribuir para o bem-estar animal e atuar no combate aos maus tratos aos animais no território municipal, seja de forma educativa, interventiva ou formulando denúncias às autoridades policiais;

- Promover estudos e a organização de trabalhos estatísticos ligados às atividades do cargo;

- Elaborar pareceres, notas técnicas, laudos, relatórios e outros documentos próprios do exercício do cargo;

- Praticar a clínica médica-veterinária de modo rotineiro, em todas as suas modalidades, inclusive atendimentos emergenciais, quando necessário, na forma prevista em regulamento;

- Realizar a coleta de materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames;

- Atuar na vacinação antirrábica e orientar a profilaxia da raiva e demais enfermidades em animais;

- Supervisionar a implantação e o funcionamento dos centros de zoonoses;

- Dirigir os centros de zoonoses públicos, se existentes;

- Auxiliar nos aspectos burocráticos e administrativos referentes ao exercício do cargo;

- Planejar, organizar e ministrar cursos e palestras;

- Coordenar treinamentos de servidores públicos ou da população em geral;

- Elaborar normas e procedimentos técnicos de sua alçada;

- Contribuir na elaboração de normas legais quando envolver assuntos relacionados à sua área de atuação e não forem de sua alçada.

- Prestar, quando necessário, serviços veterinários à noite, sábados, domingos e feriados, ficando, ainda, sujeito a trabalho externo e em regime de plantão, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

- Orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Equipamentos**

Materiais próprios de clínica médica veterinária;

equipamentos e instrumentos de coleta e análise laboratorial; computador; materiais de escritório, veículo.

## Decretos

### DECRETO Nº 5.139 De 12 de abril de 2022.

*Disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores e empregados públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia, e tendo em vista o disposto nos arts. 45, 46 e 50 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orândia;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores e empregados públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º. Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos e empregos públicos podem ser declarados desnecessários nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades.

Art. 3º. Caracterizada a existência de cargos e empregos sujeitos à declaração de desnecessidade em decorrência da extinção ou da reorganização de órgão ou de entidade, a Administração Pública municipal deverá adotar, separada ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à situação pessoal dos respectivos ocupantes, para fins de disponibilidade:

- I - menor tempo de serviço;
- II - maior remuneração;
- III - idade menor;
- IV - menor número de dependentes.

Art. 4º. Extinto o cargo ou emprego público ou declarada a sua desnecessidade, o servidor ou empregado estável será imediatamente, ou no prazo estabelecido no ato de extinção de declaração da desnecessidade, posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

Art. 5º. A remuneração do servidor ou empregado em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço,

considerando-se, para o respectivo cálculo, 1/35 (um trinta e cinco avos) da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

§ 1º. No caso de servidor ou empregado cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

§ 2º. Exclusivamente para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á, como remuneração mensal do servidor, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo ou emprego público.

§ 3º. Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- I - o adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- II - o adicional de serviço noturno;
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou risco de vida;
- IV - o adicional de férias;
- V - a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;
- VI - a gratificação natalina;
- VII - a gratificação de produtividade;
- VIII - a gratificação por atividades especiais;
- IX - a gratificação por titulações especiais, quando não incorporada à remuneração;
- X - a gratificação por ministração de treinamento;
- XI - a gratificação de quebra de caixa;
- XII - o salário-família;
- XIII - o auxílio funeral;
- XIV - a gratificação de transporte e alimentação;
- XV - as indenizações referente a diárias e pelo uso de veículo próprio em serviço;
- XVI - as gratificações pela participação em comissões, bancas e afins.

Art. 6º. O servidor ou empregado em disponibilidade contribuirá para o regime previdenciário a que estiver filiado.

Parágrafo único. No caso de servidor, o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 7º. O servidor ou empregado em disponibilidade deverá, quando convocado, participar de programa de treinamento dirigido para o exercício de novas funções na Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Presente a necessidade da Administração Pública municipal e observados os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal da Administração, o aproveitamento

de servidor ou empregado posto em disponibilidade dar-se-á em cargo ou função de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 9º. O ato que colocar em disponibilidade servidor ou empregado que se encontre regularmente licenciado ou afastado somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 10. Poderão ser redistribuídos, dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, para a Secretaria Municipal da Administração, os cargos e funções declarados desnecessários, vagos ou que vierem a vagar.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Administração fica autorizada a expedir atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de abril de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

61.608.477/0001-49, situada à ROD. SP-255, KM 05 – NÚCLEO SÃO LUIS – RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$1.089.804,46. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2022. Orlândia, 25 de Abril de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal. ,

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 56/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CABINES FECHADAS PARA TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por A ALVES S.A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ Nº 53.309.852/0001-21, situada à AV. MARGINAL ESQUERDA, 1911, na cidade de ORLANDIA/ SP, no valor de R\$ 96.774,60. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2022. Orlândia, 25 de Abril de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório da TOMADA DE PREÇO 05/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – SÃO PAULO, COM RECURSOS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 902498/2020, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº

# DENGUE TAMBÉM MATA



**FIQUE ATENTO  
AOS SINTOMAS:**



Febre alta



Dor de cabeça



Dor no fundo  
dos olhos



Extremo  
cansaço



Náuseas e  
vômitos

**PREVENIR  
NÃO É OPÇÃO,  
É OBRIGAÇÃO!**



**RECEBA BEM OS AGENTES  
DE SAÚDE NA SUA CASA!**



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**  
Cuidando da cidade, cuidando de você

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orlandia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Murilo Santiago Spadini

**1º SECRETÁRIA**

Marcia Lucia Belato

**2º SECRETÁRIO**

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

Jose Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Marcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

Sebastião Atilio da Silva

**Jornal Oficial do Município de Orlandia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ  
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: [comunicacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:comunicacao@orlandia.sp.gov.br)  
site: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)  
(16) 3820-8005